



RESOLUÇÃO Nº 002/17-PROFAR

Aprova os critérios de afastamento para pós-doutorado e licença especial de professores do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Considerando a 4ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica em 05 de junho de 2017.

Considerando o Artigo 16º da Resolução nº 143/13-CI/CCS - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA APROVOU, E EU COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprova critérios de afastamento para pós-doutorado e licença especial dos docentes do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 05 de junho de 2017.

Profa. Dra. Adriana Lenita Meyer Albiero
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica



ANEXO I

Art. 1º- De acordo com o Art. 16º da Resolução nº 143/2013-CI/CCS, são atribuições do orientador:

I - fixar o programa de estudos do aluno;

II - verificar o desempenho do aluno e propor alterações do plano de estudos, quando julgar necessário;

III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seus orientandos ao Conselho Acadêmico, conforme calendário fixado por este;

IV - orientar o Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação);

V - sugerir ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica a composição e solicitar a designação de comissões examinadoras;

VI - presidir as comissões de defesa de dissertação;

VII - cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º- Após a defesa, respeitando os prazos fixados neste regulamento, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica a versão final da dissertação devidamente corrigida.

§ 2º- O orientador deverá encaminhar ao Conselho Acadêmico, simultaneamente, declaração de concordância com o conteúdo desta versão final, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo e forma.

Art. 2º- De acordo com Parágrafo 2º do Artigo 11º da Resolução nº 191/12-CAD a aprovação do afastamento para pós-doutorado, fica a cargo do departamento afeto ao docente.

Art. 3º- O professor que for se afastar por mais de 1 ano não poderá abrir vaga para mestrado e/ou doutorado durante aquele ano.

Art. 4º- O professor que se afastar para pós-doutorado deverá comunicar com 60 dias de antecedência e assinar um termo de compromisso (anexo II) que irá manter as orientações em andamento e os demais compromissos perante o programa, durante o tempo de seu afastamento.

Art. 5º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO E LICENÇA ESPECIAL

De acordo com os termos estabelecidos na Resolução nº 002/17 do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PROFAR) da Universidade Estadual de Maringá, eu _____, portador de CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedido por _____, residente na (Rua, Av.) _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, comprometo-me a manter as orientações em andamento e os demais compromissos perante o Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica no período em que estiver afastado para: (___) pós-doutorado; (___) licença especial.

Alunos orientados	Curso

Maringá, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura